

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO Nº 140010109/2022 PROC. ADM. Nº 14.001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI-EPP OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.723.085/0001-39, localizada na Rua Vinte e Um, 03, Cohatrac II, CEP: 65054-280, São Luís- MA, representada por seu Proprietário o Sr. Paulo Cesar Pereira Castelucci, portador do CPF sob n.º 601.835.923-52 e Carteira de Identidade sob o n.º 015575922000-6 SSP/MA doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 001/2021 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA CME CONSTÂNCIO ALVEZ DOS SANTOS, LOCALIZADO NO POVOADO TAQUARAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO -MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
	1	SERVICOS PRELIMINARES		lians (viii)	Dong Gibbert (1811)		780,84
CPU PRÓPRIA - 1.1	1.1	TAXA DO CREA-MA P/OBRA	und	1,00	224,56	274,86	274,86
CPU PRÓPRIA - 1.2	1.2	TAXAS PREFEITURA	m2	348,95	1,19	1,45	505,98
1.2	2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1357787				14.646,17
90778	2.1	ENGENHEIRO CIVIL	h	55,00	102,22	125,11	6.881,05
90780	2.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	176,00	36,05	44,12	7.765,12
Ne Comment	3	MOVIMENTO DE TERRA CARGA E TRANSPORTE					0,00
	4	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			31		71,80
97660	4.37	REMOCAO DE TOMADAS OU INTERRUPTORES ELETRICOS	und	59,00	0,41	0,50	29,50
97665	4.48	RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO S/ REAPROVEITAMENTO DE LAMPADAS	und	45,00	0,77	0,94	42,30
	5	FUNDAÇÕES, EMBASSAMENTO E ESTRUTURAS				AND 1	0,00
	6	PAREDES, PAINÉIS, PRÉ- MOLDADOS E DIVISÓRIAS					0,00
	7	PISOS, SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS		ş			0,00
	8	REVESTIMENTOS, ARGAMASSA E FORROS					5.292,32
96116	8.13	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	m2	62,00	69,74	85,36	5.292,32
	9	COBERTURAS E TELHADOS					19.891,74



						*co	Strong of the St
CPU PRÓPRIA - 9.11	9.11 (RECOLOCACAO DE TELHAS CERAMICAS TIPO PLAN, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	m2	132,46	34,13	41,77	5.533,02
94210	9.12	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m2	153,93	48,27	59,08	9.094,18
94219	9.14	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m	51,05	22,33	27,33	1.395,20
92592	9.28	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO.	und	2,00	1.580,62	1.934,67	3.869,34
	10	ESQUADRIAS METÁLICAS, DE MADEIRA, FERRAGENS, VIDROS, GRADES, PORTÕES E ACESSÓRIOS				in the state of th	53.168,48
CPU PRÓPRIA - 10.1	10.1	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	und	10,00	6,54	8,00	80,00
CPU PRÓPRIA - 10.7	10.7	PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA COM LAMINADO TEXTURIZADO, 60X160CM, INCLUSO MARCO E DOBRADICAS	und	2,00	694,04	849,50	1.699,00
CPU PRÓPRIA - 10.10	10.10	PORTA DE MADEIRA MACICA REGIONAL 1A	m2	50,72	605,99	741,73	37.616,84
91304	10.18	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00	76,80	94,00	94,00
91338	10.28	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COMM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m2	12,35	691,22	846,05	10.444,49
100705	10.38	TARIETA TIPO LIVRE/OCUPADO	unc	5,00	53,11	65,00	325,00



							145.44
74125/002	10.47	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6M PLASTIFICADO COLADO	m2	3,54	594,90	728,15	2.577,65
94570	10.55	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA	m2	1,60	169,28	207,19	331,50
	11	IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÃO MECÂNICA					0,00
	12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICAS E SPDA				_	5.980,91
91967	12.76	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00	40,39	49,43	49,43
92000	12.82	TOMADA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	38,00	19,75	24,17	918,46
92004	12.84	TOMADA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	34,98	42,81	42,81
92023	12.89	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	13,00	32,21	39,42	512,46
92027	12.91	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	6,00	43,14	52,80	316,80
CPU PRÓPRIA - 12.97	12.97	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X18W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	35,00	68,07	83,31	2.915,85
CPU PRÓPRIA - 12.106	12.106	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1	und	10,00	93,72	114,71	1.147,10
CPU PRÓPRIA - 12.110	12.110	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	10,00	6,38	7,80	78,00
	13	REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	(0)			<u> </u>	0,00





	14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, COMBATE A INCÊNDIO, GÁS, LOUÇAS E METAIS					8.002,96
86884	14.75	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	6,00	6,90	8,44	50,64
86900	14.80	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00	175,74	215,10	430,20
86901	14.81	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	93,15	114,01	456,04
86904	14.83	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	89,71	109,80	219,60
86906	14.84	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	44,41	54,35	217,40
86909	14.85	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	6,00	88,82	108,71	652,26
86925	14.91	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00	356,80	436,72	873,44
86931	14.93	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA	und	4,00	306,00	374,54	1.498,16
95545	14.95	SABONETEIRA DE PAREDE EM	und	4,00	55,73	68,21	272,84
95544	14.96	PAPELEIRA DE PAREDE EM	und	6,00	56,98	69,74	418,44
95543	14.98	PORTA TOALHA DE METAL CROMADO - TIPO BARRA	und	4,00	73,49	89,95	359,80



						Charles 150	
99635	14.102	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	266,28	325,92	651,84
94792	14.105	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOSFORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	3,00	100,54	123,06	369,18
89351	14.113	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	und	2,00	26,87	32,88	65,76
95472	14.115	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E	und	2,00	503,75	616,59	1.233,18
89353	14.117	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	und	6,00	31,89	39,03	234,18
	15	PINTURAS E PROTEÇÕES					28.835,10
88415	15.2	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS	m2	1.096,65	1,96	2,39	2.620,99
88486	15.5	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m2	191,58	9,14	11,18	2.141,86
88495	15.10	LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO.	m2	479,13	6,12	7,49	3.588,68
88497	15.12	LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m2	479,13	8,15	9,97	4.776,93
88489	15.13	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m2	617,52	11,87	14,52	8.966,39
74065/001	15.19	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	m2	70,56	18,64	22,81	1.609,47
100750	15.28	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (ARCOMPRIMIDO).	m2	16,74	14,23	17,41	291,44
100724	15.29	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	m2	436,46	8,88	10,86	4.739,96



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

		CNPJ: 06.003.89	1/0001-	.10		Jan House	
102513	15.38	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	m2	2,48	32,74	40,07	99,37
	16	SERVIÇOS DIVERSOS					0,00 549,44
	17	AJARDINAMENTO					347,44
CPU PRÓPRIA - 17.3	17.3	PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA	m2	6,53	5,13	6,27	40,94
98524	17.4	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m2	225,00	1,85	2,26	508,50
	18	URBANIZAÇÃO	i emir				0,00
	19	LIMPEZA DA OBRA					844,46
CPU PRÓPRIA - 19.1	19.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	348,95	1,98	2,42	844,46
17.1		TOTAL GERAL (R	\$)				138.064,23

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 138.064,23 (Cento e trinta e oito mil sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA:

PREFEITURA MUNICIPAL

12.361.0007.2029.0000- Manut do FUNDEB 40%

12.365.0007.1028.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Ensino Medio Infantil

12.365.0007.1024.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

100 AUG 7 28

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentarmemória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

I- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.

II- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda,

comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

O NO/MA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá **vigência e execução** de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M**, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

descritasabaixo:

- I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estruturaanalítica;
- II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminhocrítico;
- III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- IV. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real dasatividades.
- V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução dasatividades;
- VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- b) Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- c) A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- d) Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do PROJETO BÁSICO, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- e) Caso a Contratada não seja Microempresa ME; Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos servicos.
- f) Realizar a construção, objeto deste CONTRATO, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- h) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com .PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA., sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas efiscais.
- i) A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

- Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina detrabalho.
- I) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao

CONTRATANTE ou terceiros:

- m) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas:
- p) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;
- Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- s) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da

CONTRATANTE;

- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiaisempregados.
- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14,17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da .PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA., ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - x) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;
 - z). Disponibilizar uma sala, no barração do canteiro de obras, para o Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA., responsável pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MASS CNPJ: 06.003.891/0001-16

A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

 a) Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA comrelação ao objeto deste Contrato;

d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;

e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pelaCONTRATADA;

g) Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução doobjeto contratado;

h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58. III, da Lei nº 8.666/1993;

 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

Na Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito daCONTRATADA;

m) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dosserviços;

 n) Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATOdeverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO NONO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a

CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de *Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório*, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

- a) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização deverá recusar o *Recebimento Provisório* do objeto, enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/1993.

- a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório;
- b) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento. PARÁGRAFO QUARTO O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16

1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações

CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sancões:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase se seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder

o prazo contratual para sua conclusão.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades

anteriores em caso de reincidência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA. em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a demulta.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobradajudicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Secretária de Estado da Infraestrutura - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA., propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado - DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA.,



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº.123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da CONCORRÊNCIA n° 001/2021 - CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIENTE JUSCELINO/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso derescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PÁRÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra;
- d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação àCONTRATANTE;
- e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1o do art. 67 da Lei n°8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvênciacivil;
 - i) A dissolução da sociedade CONTRATADA
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA

empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

É competente o foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Rubrica

Presidente Juscelino/MA, 18 de fevereiro de 2022.

THAMIRIS CRISTINA

SILVA

RABELO:02260228380

Assinado de forma digital por THAMIRIS CRISTINA SILVA

RABELO:02260228380

Dados: 2022.02.18 09:25:02 -03'00'

Thamiris Cristina Silva Rabelo Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

PAULO CESAR PEREIRA

Assinado de forma digital por PAULO CESAR PEREIRA

CASTELUCCI:6018359235

CASTELUCCI:60183592352 Dados: 2022.02.18 10:07:07 -03'30'

Paulo Cesar Pereira Castelucci CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI-EPP CONTRATADA

Test	em	nun	ha	S.

CPF nº 071891243-81

Viana CPF nº 6/2 74212332